



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

*Destino ler
os pontos e
deputados
a Garagem.
11/12/2013*

Exma. Sra.

Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Sua Referência Sua Comunicação de Nossa Referência Horta
11/12/2013
N.º Proc.

ASSUNTO: Propostas de Alteração à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 16/X - Segunda Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo"

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis a Representação Parlamentar do PPM vem, por este meio, submeter um conjunto de propostas de alteração e aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional supracitada.

Com os melhores cumprimentos

O Deputado do PPM,

Paulo Estêvão

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3858	Proc. n.º 102
Data: 013/12/11	N.º 16/X



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

Proposta de Decreto Legislativo Regional
“Segunda Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º
21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo
Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, que estabelece o regime
jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo”

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Nos termos regimentais aplicáveis, a Representação Parlamentar do PPM apresenta as seguintes propostas de alteração e de aditamento:

Artigo 1.º

(...)

Os artigos 7.º, 12.º, 20.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 29.º, 30.º, 32.º, 42.º, 51.º, 51.ºA, 52.º, 55.º, 57.º, 62.º, 74.º e 90.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

(...)

1- (...)

- a) **As seleções desportivas inscritas nas federações desportivas internacionais;**
b) Anterior alínea a);
c) Anterior alínea b);
d) Anterior alínea c);
e) Anterior alínea d);
f) Anterior alínea e);
g) Anterior alínea f);
h) Anterior alínea h).

2- (...)

3- (...)

Artigo 32.º

(...)

As participações financeiras para a atividade competitiva de âmbito internacional destinam-se à participação em quadros competitivos previamente acordados com a administração regional autónoma, sendo



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

concedidas aos clubes e às associações inscritas nas federações desportivas internacionais neles intervenientes e determinadas de acordo com o programa de desenvolvimento desportivo apresentado.

Artigo 51.ºA

*Rejeitado
11/12/2013*

Seleções regionais e outras representações regionais

1- Os atletas convocados para os trabalhos de preparação das seleções e outras representações regionais, como tal reconhecidos pela administração regional com competências na área do desporto, podem igualmente ser apoiados no âmbito das secções III e IV do presente capítulo e nos termos a determinar pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de desporto.

2- Os diferentes agentes desportivos não praticantes que integrem ou acompanhem seleções ou outras representações regionais, como tal reconhecidos pela administração regional com competências na área do desporto, podem beneficiar, com as necessárias adaptações, do disposto nos artigos 55.º, 56.º, 60.º, 61.º e 62.º.

Horta, 11 de dezembro de 2013

O Deputado,

Paulo Estêvão